



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
Pró-Reitoria de Administração

**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROAD Nº 01/2014**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto – Edital nº 251/2013.**

O Pró-Reitor de Administração da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 602, de 28 de outubro de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 251/2013, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto à revisão de pontuação do candidato RENATO LUIZ GUEDERT no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 251/2013 – Área Temática: Administração Financeira, conforme publicado em 12 de fevereiro de 2014, através da Portaria PROAD nº 023/2014.

Em seu pedido de reconsideração de revisão nas notas atribuídas, o Candidato expressa que:

“Procurou atender todos os critérios estabelecidos no Anexo II da Resolução do CEPE N. 34/2012, conforme segue:

- Apresentado e entregue aos membros da banca o plano de aula;
- Abordado com propriedade o tema proposto;
- A aula ficou dentro do prazo solicitado;
- Utilização dos recursos didáticos de forma correta.

Ao final da aula, todos os questionamentos efetuados pelos membros da banca foram respondidos”.

Expressa o item 5.8 do Edital nº 251/2013: “Na avaliação da verificação da capacidade didática cabe a cada um dos membros da banca examinadora atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO II da Resolução CEPE Nº 34/2012. A nota final é a média aritmética das notas atribuídas.”

Obedecendo ao critério estabelecido, a Banca Examinadora atribuiu as seguintes avaliações ao Candidato Recorrente:

VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CANDIDATO
(Anexo II da Resolução nº 34/2012)

ASPECTOS A CONSIDERAR	NOTA AVALIADOR 1	NOTA AVALIADOR 2	NOTA AVALIADOR 3
I. PLANO DE AULA - OBSERVAR: * Objetivos * Conteúdos * Procedimentos Metodológicos * Avaliação (Instrumentos e Critérios) * Referencial Teórico	6,5	7,0	7,0
II. EXECUÇÃO DA AULA - OBSERVAR: * Introdução * Desenvolvimento * Organicidade e sequência do conteúdo * Aproveitamento do tempo * Fechamento	6,5	7,0	7,0
III. MANEJO - OBSERVAR: * Clareza na comunicação * Postura e movimento * Habilidade no uso dos recursos * Domínio de conteúdo * Cumprimento do horário (no mínimo 30 e no máximo 40 minutos)	6,0	6,0	6,0
NOTA FINAL POR MEMBRO AVALIADOR	6,3	6,7	6,7
NOTA FINAL DA VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE DIDÁTICA	6,57		

É norma editalícia, segundo item 5.9: “Será considerado aprovado na verificação da capacidade didática o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7,5 (sete vírgula cinco). A nota final não terá caráter classificatório.”

A valoração do desempenho obtido pelo candidato na verificação da capacidade didática é ato discricionário da Banca Examinadora do processo seletivo, que foi devidamente constituída e habilitada para tal fim. Assim, os diversos pontos são avaliados, conforme tabela acima, com o objetivo de apurar a capacidade quanto ao planejamento de aula, comunicação, metodologia e síntese, bem como seu conhecimento da matéria/disciplina objeto do certame.

Eis as razões pelas quais se mantém a pontuação do Candidato que resultou em sua desclassificação no presente certame, conforme publicado na Portaria PROAD Nº 023/2014.

Blumenau, 17 de fevereiro de 2014.


Prof. Udo Schroeder
 Pró-Reitor de Administração